



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Núcleo Técnico de Licitações e Contratos

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N. 005/2024 – SEMSA – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ESPECIALIDADE CÍNICA MÉDICA

PARECER Nº: 028-06/2024 - NTLC – STM, de 28/06/2024

Parecer jurídico

Para que esta assessoria jurídica procedesse à análise, foi encaminhado, minuta de edital que enseja o Processo Administrativo – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº005/2024 – SEMSA, com o intuito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não opinião favorável ao prosseguimento.

A documentação supra referendada, trata-se de análise de minuta de edital de chamamento público, visando o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços médicos especializado em clínica médica para o hospital municipal e pronto socorro municipal de Santarém.

Na forma do art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2024, por meio de credenciamento, fundamentada no art. 79, I, da Lei nº. 14.133/2021, qual seja, o credenciamento de interessados para prestação de serviços médicos na especialidade pediatria.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. Consta nos autos: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços. Por fim, foram enviados os

presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021. É o que merece ser relatado. OPINO.

4. No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços consistente na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria municipal de saúde. Conforme consta nos autos, foram elaborados termo de referência e análise de riscos.

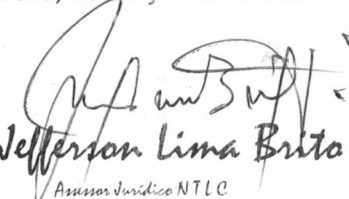
5. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se deu por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores e contratações similares. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

6. A possibilidade de contratação por meio de credenciamento vem estabelecida no art. 79, I, da Lei nº 14.133/21.

7. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a contratação dos serviços, por meio de credenciamento, fundamentada no art. 79, I, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Santarém., Pará, 28 de junho de 2024.


Jefferson Lima Brito
Assessor Jurídico NTLC
Advogado OAB/PA 4993